



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2021 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2021 - FMS

**1 - PREÂMBULO**

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, pessoa jurídica de direito público, através do **Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, , portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, **COMUNICA** a todos os interessados, que estão abertas, a partir de **03/01/2022** até o dia **31/12/2022**, as inscrições para o Credenciamento de pessoas jurídicas, para seleção e possível contratação de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais em Patologia Clínica para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de Catanduvas/SC.

**2 - DOS SERVIÇOS**

2.1 – **Credenciamento para contratação de laboratório de análises clínicas, para realização de exames laboratoriais para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de Catanduvas - SC**, conforme definido no Anexo “B” deste Edital.

**3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo “D”, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3 - Estão impedidos de se credenciar prestadores de serviço que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

**4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois), são usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que forem encaminhados pelo Município de Catanduvas.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários do SUS, o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.



## **5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição Anexo "A", por uma Comissão de Credenciamento e firmado através do Termo de Contrato, Anexo "D" deste Edital.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de **03/01/2022**, a partir das 07h00min, com previsão de encerramento do credenciamento para o dia **31/12/2022**, as 13h00min, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "C";
- j) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- k) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.
- l) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

m) Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissional(is), alocado(s) na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, acompanhada de:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Registro no respectivo Conselho Regional (CRF ou CRM).

n) Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRF, quando se tratar de serviços de análises clínicas.

o) Declaração que esta de acordo com as normas estabelecidas em edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS / Ministério da Saúde.

p) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO III, parte integrante deste edital.

q) Cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecidamente apta para tal;

r) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. 6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que constante do Anexo "D", deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os tetos pactuados.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 meses, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Catanduvas, ou do Município de Catanduvas, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2 - A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.



## **8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2 - O Credenciado deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Catanduvas - SC, ou diretamente no Posto de Saúde.

8.3 - Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

## **9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1 - O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irredutível.

## **10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base nas referências de valores da **Tabela Unificada SAI/SUS do Ministério da Saúde**.

10.2 – Os valores estabelecidos para pagamento serão fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Unificada SUS pelo Ministério da Saúde ou por ato da administração com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

10.3 – A credenciada não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

10.4 – O quantitativo descrito para cada item do Anexo “B” poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

10.5 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação terá previsão junto à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 e constará no futuro Contrato.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na o Setor de Compras e Licitações do Município de Catanduvas, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3525-6500, de segunda à sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, ou pelos e-mails: [licitacao@catanduvas.sc.gov.br](mailto:licitacao@catanduvas.sc.gov.br); ou [secsaude@catanduvas.sc.gov.br](mailto:secsaude@catanduvas.sc.gov.br)

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Catanduvas não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente processo implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

13.6 - Os participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas, SC, excluído qualquer outro.

#### **14 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo "A"** - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

**Anexo "B"** - TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;

**Anexo "C"** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

**Anexo "D"** - MINUTA DE CONTRATO.

Catanduvas - SC, 21 de dezembro de 2021.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2021 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2021 - FMS

**ANEXO "A"**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Requerente:  
Endereço: -  
Fone:  
CNPJ:  
Sócio  
Administrador:  
CPF:  
RG:  
Especialidades Requeridas:

\_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- ( ) Cópia do Ato Constitutivo;
- ( ) Registro Comercial (empresa individual);
- ( ) Cert. Conj. Déb. Federais e Dívida Ativa União;
- ( ) Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- ( ) Certidão Neg. Débitos Municipais
- ( ) CRF do FGTS;
- ( ) Certidão Neg. Trabalhista;
- ( ) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- ( ) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- ( ) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar;
- ( ) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico;
- ( ) Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissional(is), alocado(s) na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- ( ) Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRF, quando se tratar de serviços de análises clínicas;
- ( ) Declaração que esta de acordo com as normas estabelecidas em edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS / Ministério da Saúde;
- ( ) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO III, parte integrante deste edital;
- ( ) Alvará Sanitário;
- ( ) Alvará Localização.

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

Catanduvas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2021 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2021 – FMS

**ANEXO “B”**

**TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO**

ITEM	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1		ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA 02.02.05.001-7	3,70
2		ANTIBIOGRAMA 02.02.08.001-3	4,98
3		BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR 02.02.08.004-8	4,20
4		BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE) 02.02.08.006-4	4,20
5		BACTERIOSCOPIA (GRAM) 02.02.08.007-2	2,80
6		CLEARANCE DE CREATININA 02.02.05.002-5	3,51
7		CONTAGEM DE PLAQUETAS 02.02.02.002-9	6,48
8		CONTAGEM DE RETICULÓCITOS 02.02.02.003-7	2,78
9		CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO 02.02.08.008-0	5,62
10		CULTURA PARA BAAR 02.02.08.011-0	5,63
11		DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO 02.02.01.002-3	2,01
12		DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) 02.02.01.004-0	3,63
13		DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) 02.02.01.007-4	10,00
14		DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE 02.02.03.007-5	2,83
15		DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO 02.02.02.007-0	2,73
16		DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE 02.02.02.009-6	2,73
18		DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) 02.02.02.014-2	2,73
19		DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) 02.02.02.015-0	2,73
20		DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO 02.02.12.002-3	1,37
21		DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA) 02.02.02.013-4	5,77
22		DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA 02.02.03.008-3	9,25
23		DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO 02.02.01.012-0	1,85
24		DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO 02.02.07.005-0	15,65
25		DOSAGEM DE ALDOLASE 02.02.01.014-7	3,68
26		DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA 02.02.01.016-3	3,68
27		DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA 02.02.03.009-1	15,06
28		DOSAGEM DE AMILASE 02.02.01.018-0	2,25
29		DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA 02.02.06.011-0	11,53
30		DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS 02.02.07.011-5	10,00
31		DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) 02.02.03.010-5	16,42





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

32	DOSAGEM DE BARBITURATOS 02.02.07.012-3	13,13
33	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 02.02.03.011-3	13,55
34	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES 02.02.01.020-1	2,01
35	DOSAGEM DE CÁLCIO 02.02.01.021-0	1,85
36	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL 02.02.01.022-8	3,51
37	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 02.02.07.015-8	17,53
38	DOSAGEM DE CITRATO 02.02.05.008-4	2,01
39	DOSAGEM DE CLORETO 02.02.01.026-0	1,85
40	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 02.02.01.027-9	3,51
41	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 02.02.01.028-7	3,51
42	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 02.02.01.029-5	1,85
43	DOSAGEM DE COLINESTERASE 02.02.01.030-9	3,68
44	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 02.02.03.012-1	17,16
45	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 02.02.03.013-0	17,16
46	DOSAGEM DE CORTISOL 02.02.06.013-6	9,86
47	DOSAGEM DE CREATININA 02.02.01.031-7	1,85
48	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_ 02.02.01.032-5	3,68
49	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB 02.02.01.033-3	4,12
50	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA 02.02.01.036-8	3,68
51	DOSAGEM DE ESTRADIOL 02.02.06.016-0	10,15
52	DOSAGEM DE FENITOÍNA 02.02.07.022-0	35,22
53	DOSAGEM DE FERRITINA 02.02.01.038-4	15,59
54	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO 02.02.01.039-2	3,51
55	DOSAGEM DE FOLATO 02.02.01.040-6	15,65
56	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 02.02.01.042-2	2,01
57	DOSAGEM DE FOSFORO 02.02.01.043-0	2,01
58	DOSAGEM DE GLICOSE 02.02.01.047-3	1,85
59	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE 02.02.01.048-1	3,68
60	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 02.02.06.021-7	7,85
61	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA 02.02.01.049-0	3,68
62	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 02.02.01.050-3	7,86
63	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH) 02.02.06.023-3	7,89
64	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) 02.02.06.024-1	8,97
65	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 02.02.06.025-0	8,96
66	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 02.02.03.016-4	9,25
67	DOSAGEM DE INSULINA 02.02.06.026-8	10,17
68	DOSAGEM DE LIPASE 02.02.01.055-4	2,25
69	DOSAGEM DE MAGNÉSIO 02.02.01.056-2	2,01
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 02.02.05.009-2	8,12
71	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS 02.02.01.057-0	2,01



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

72	DOSAGEM DE OXALATO 02.02.05.010-6	3,68
73	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO 02.02.06.027-6	43,13
74	DOSAGEM DE POTÁSSIO 02.02.01.060-0	1,85
75	DOSAGEM DE PROGESTERONA 02.02.06.029-2	10,22
76	DOSAGEM DE PROLACTINA 02.02.06.030-6	10,15
77	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA 02.02.03.020-2	2,83
78	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) 02.02.05.011-4	2,04
79	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS 02.02.01.061-9	1,40
80	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES 02.02.01.062-7	1,85
81	DOSAGEM DE SÓDIO 02.02.01.063-5	1,85
82	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) 02.02.06.032-2	15,35
83	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) 02.02.06.033-0	13,11
84	DOSAGEM DE TESTOSTERONA 02.02.06.034-9	10,43
85	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 02.02.06.035-7	13,11
86	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 02.02.06.037-3	8,76
87	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 02.02.06.038-1	11,60
88	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP) 02.02.01.065-1	2,01
89	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO) 02.02.01.064-3	2,01
90	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 02.02.01.066-0	4,12
91	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS 02.02.01.067-8	3,51
92	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 02.02.06.039-0	8,71
93	DOSAGEM DE UREIA 02.02.01.069-4	1,85
94	DOSAGEM DE VITAMINA B12 02.02.01.070-8	15,24
95	DOSAGEM DE ZINCO 02.02.07.035-2	15,65
96	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 02.02.01.046-5	3,51
97	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS 02.02.01.072-4	4,42
98	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO) 02.02.02.036-3	2,73
99	GASOMETRIA (PH, PCO <sup>2</sup> PO <sup>2</sup> BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE 02.02.01.073-2	15,65
100	HEMOGRAMA COMPLETO 02.02.02.038-0	4,11
101	INTRADERMORREAÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD) 02.02.03.024-5	0
102	LEUCOGRAMA 02.02.02.039-8	2,73
103	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA 02.02.03.025-3	10,00
104	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA 02.02.03.026-1	10,00
105	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA 02.02.03.027-0	8,67
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) 02.02.03.045-8	10,00
107	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 02.02.03.047-4	2,83
108	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI 02.02.03.028-8 1	17,16
109	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT) 02.02.03.029-6	85,00
110	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA) 02.02.03.030-0	10,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2 02.02.03.031-8	18,55
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)02.02.03.078-4	18,55
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 02.02.03.055-5	17,16
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 02.02.03.059-8	17,16
115	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP) 02.02.03.032-6	17,16
116	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS 02.02.03.033-4	5,74
117	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 02.02.03.034-2	17,16
118	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 02.02.03.035-0	18,55
119	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 02.02.03.036-9	18,55
120	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 02.02.03.062-8	17,16
121	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI 02.02.03.077-6	9,25
122	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) 02.02.03.063-6	18,55
123	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR 02.02.03.073-3	2,83
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	11,00
125	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 02.02.03.076-8	16,97
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA) 02.02.03.079-2	30,00
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.080-6	18,55
128	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA 02.02.03.081-4	17,16
129	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS 02.02.03.085-7	11,61
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS 02.02.03.086-5	10,00
131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 02.02.03.087-3	18,55
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG) 02.02.03.089-0	18,55
133	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.091-1	18,55
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA 02.02.03.092-0	17,16
135	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC 02.02.12.006-6	5,79
136	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA) 02.02.03.096-2	13,35
137	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 02.02.03.097-0	18,55
138	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 02.02.03.098-9	18,55
139	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDE (APÓS VASECTOMIA) 02.02.09.026-4	4,80
140	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WALLER-ROSE) 02.02.03.101-2	4,10
141	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 02.02.008-2	1,37
142	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ) 02.02.05.025-4	0,00
143	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S 02.02.02.044-4	2,73
144	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 02.02.04.012-7	1,65
145	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 02.02.04.014-3	1,65
146	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA 02.02.02.046-0	2,73



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

147	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES 02.02.04.017-8	1,65
148	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA) 02.02.03.104-7	10,00
149	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRFIA) 02.02.05.014-9	3,70
150	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE 02.02.09.030- 2	1,89
151	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS 02.02.03.111-0	2,83
152	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA 02.02.02.054-1	2,73
153	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS 02.02.03.113-6	10,00
154	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) 02.02.12.009-0	2,73
155	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE 02.02.03.117-9	2,83
156	DOSAGEM D E TROPONINA (0202031209)	9,00
157	LACTATO	15,00
158	DIMERO -D	90,00
159	02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35
160	DOSAGEM DE HIDROXIVITAMINA D (0202010767)	15,24
161	DOSAGEM DE LITIO (0202070255)	2,25
162	DOSAGEM DE TROPONINA (0202031209)	9,00
163	DOSAGEM DE VITAMINA D (0202010767)	15,24
164	EAS SUMÁRIO (0202050017)	3,70
165	PSA TOTAL (0202030105)	16,42
166	PSA LIVRE (0202030105)	16,42
167	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS) 02.02.02.047-9	0,00
168	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGE 0202030164	9,25
169	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGM 0202030180	17,16

**Além dos listados na tabela acima, que serão os exames recorrentes, poderá ser liberado pela Secretaria de Saúde de Catanduvas SC, qualquer exame laboratorial contemplado na tabela Sigtap SUS ou que tenha valor base SUS, desde que esteja incluso na tabela na data da solicitação;**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2021 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2021 – FMS

**ANEXO “C”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Edital de Credenciamento Nº 0005/2021 - FMS**

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2021 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2021 – FMS

**ANEXO “D”**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO FMS Nº \_\_\_\_/2022.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAL AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS. (Processo Licitatório nº 0026/2021 – FMS Credenciamento Universal nº 0005/2021 – FMS)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Administrativo nº 0026/2021 - FMS**, na modalidade de **Credenciamento Universal nº 0005/2021 -FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços **de exames laboratoriais para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de Catanduvas - SC**, após encaminhados e



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, nos termos do **Edital de Credenciamento Universal nº 0005/2021 - FMS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. O **CRENCIADO** somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

2.2.1 O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

2.3. O Credenciado deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Catanduvas - SC ou diretamente no Posto de Saúde Central deste município.

2.4. A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.6. A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação dos serviços através da Secretária Municipal de Saúde, ou por servidores por ela designados, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.7. O **CRENCIADO** obriga-se, também, a:

- a) oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

2.8. O **CRENCIADO** deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de sua sede, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor(a) Técnico(a), \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Conselho Regional .....

2.9. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados aos pacientes encaminhados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS** ao prestador de serviços, ora **CRENCIADO**, com sede na ....., no Município de Catanduvas SC., em horário normal de consulta, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do **CRENCIADO**, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

2.10. O **CRENCIADO** não realizará plantão, nem qualquer atendimento sem hora marcada ou fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade premente, devidamente fundamentado.

2.11. Fica estabelecido desde já, que os serviços contratados não possuem caráter de urgência, contudo, caso seja levantado qualquer hipótese de atendimento em caráter urgente, a mesma somente será considerada em caso de comprovação conjunta da situação do paciente a ser definida entre o médico solicitante do exame e o médico executante do mesmo, e componentes do corpo clínico do **CRENCIADO**.

2.12. A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do **CRENCIADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **FUNDO/SECRETARIA DA SAÚDE**, que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições exigidas para o **CRENCIAMENTO**, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

2.13. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

2.14. Realizar a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da **ANVISA**, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;

2.15. Equipar os locais de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante, e manter os locais de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial;





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

2.16. Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimétricos e avaliação de esfregaço sanguíneo;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência contratual será até **31 de dezembro de 2022**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Catanduvas, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irrevogável – Tabela SUS, salvo em caso de reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para **Credenciamento Universal nº 0005/2021 - FMS**, obedecendo o Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.2. O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (seguindo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos exames laboratoriais realizadas, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.1. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

6.3.2. Para os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá apresentar em anexo a Nota Fiscal cópias das Certidões Negativas de Débito Federais e do Trabalho e o CRF do FGTS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser: 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

#### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e pela servidora Jessica Luana da Costa, a qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: